INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e de ensino médio, até 31.12.2008, sendo a vigência retroativa a janeiro de 2004, homologa ainda o regimento escolar e autoriza à Maria Imeuda Alves o exercício de direção, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365151-0	**PARECER:** 0435/2007	**APROVADO:** 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria Imeuda Alves, nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto por ato do governador (DOE de março de 2005), licenciada em Letras pela Universidade Federal do Ceará, registro nº 26988/83, com especialização em planejamento educacional pela Universidade Salgado Oliveira, mediante processo nº. 05365151-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida escola, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e do curso de ensino médio.

Mencionada escola, pertencente à rede estadual de ensino, localiza-se na Avenida E, nº. 471, 2ª Etapa do Conjunto José Walter, CEP. 60.750-040, nesta capital, tem como secretária escolar Luiza de Marilac Benevides Menezes, habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 2659/1988.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento da direção;
- ficha de identificação de instituição pública;
- decreto de implantação do ensino médio (DOE de dez/05);
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor (DOE de mar/05), de sua formação/especialização, declaração do efetivo exercício do magistério em sala de aula e atestado de antecedentes criminais; e comprovantes da nomeação (DOE de maio/2005) e habilitação do secretário escolar;
- declaração da entrega do censo escolar 2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos e material didático;
- plano para utilização da Biblioteca;

Digitalizado com CamScanner

- regimento Escolar, em 02 vias, acompanhado da ata de aprovação de sua alteração pelo Conselho Escolar;
- mapas Curriculares do ensino fundamental/2006 (Telensino) e do ensino médio (diurno e noturno)';
- relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação.

A EEFM Prof. Onélio Porto foi criada há trinta anos. Oferta atualmente o ensino fundamental e médio, e já ofertou a modalidade de educação de jovens e adultos. Sua matrícula em 2005 era de 876 alunos. Funciona nos três turnos. A ficha de identificação da escola está incompleta quanto a dados mais detalhados de seu atendimento e de sua infra-estrutura física (nº. de salas, por ex.), bem como dos equipamentos básicos. A direção é composta por quatro membros: diretor, coordenador pedagógico, coordenador de gestão e secretária escolar. O prazo do último recredenciamento – Parecer do CEE nº 114/03 - findou em 31.12.2005.

São relacionadas como melhorias no prédio ampliações feitas na sala dos professores, sala de multimeios, depósito da merenda escolar, e banheiros dos professores, entre outros. Elencam-se ainda mobiliários para a biblioteca, sala dos professores e cozinha, e alguns equipamentos tais como TV, som, DVD, globos, atlas e antena parabólica. Essas melhorias não foram registradas em fotografias.

Existe um plano para utilização da biblioteca, cujo espaço físico permite o atendimento a 30 alunos simultaneamente. As atividades previstas contam com a atuação de um 'professor regente' e mais cinco pessoas de apoio, além de equipamentos básicos como mesas de estudos, cadeiras, estantes, TV, computador, retroprojetor, som e DVD.

O acervo bibliográfico (sem informações se se trata apenas de acervo complementar) constitui-se de 560 títulos, quase a totalidade de livros de literatura. Não se relacionam livros técnicos e didáticos das diferentes áreas do conhecimento.

Por se tratar de recredenciamento, a GIDE – Gestão Intergada da Escola – não foi inserida. Nesta solicitação, não se explicita se a escola continua a ofertar a modalidade de EJA, apesar de no recredenciamento anterior constar do pedido. Corrobora esta constatação a ausência do projeto pedagógico da EJA dos autos do processo.

Digitalizado com CamScanner

O Regimento Escolar apresentado está elaborado conforme o que expressa a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 0395/2005.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, constituído de uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

No Regimento Escolar menciona-se a intenção da escola em implantar laboratórios: de ciência e de informática. Entretanto, como parece que esta realidade ainda não foi concretizada, não se tem informações no corpo do processo de que forma a escola tem suprido as necessidades pedagógicas das práticas laboratoriais na área de ciências e de informática.

Todos os professores do quadro têm nível superior, alguns são especialistas e há um mestre no grupo. Totalizam 33 docentes, sendo que 24 são habilitados para as disciplinas que ministram, ao passo que 09 têm autorização temporária. Verifica-se que há pedagogos e até mesmo habilitados que estão lotados como orientadores de aprendizagem, portanto polivalentes, sem apresentarem qualquer curso de capacitação para atuarem como OA. A lotação funciona como se existisse a organização do telensino, apesar de não se empregar mais esta metodologia no ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998 e nº 03/1998. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto, em Fortaleza-CE, até 31.12.2008, sendo a vigência retroativa a janeiro de 2004;

- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio, por período igual ao do recredenciamento; e

- homologa o Regimento Escolar.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0435/2007

Tendo em vista o cumprimento da Resolução do CEE nº 414/2006, autorizamos à Maria Imeuda Alves o exercício de direção, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner